

**RESOLUÇÃO Nº 61/2022 – CONSUNI**  
(Referendada pela [Resolução nº 75/2022-CONSUNI](#))

Regulamenta a atividade do Pregoeiro e Responsável Técnico e institui gratificação ao Agente de Contratação com Subdelegação de Autoridade, Agente de Contratação – Pregoeiro e Agente de Contratação - Equipe de Apoio de que trata o art. 8º da Lei nº 18.316, de 2021, e dá outras providências.

O Reitor em Exercício da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa constante do inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC, tendo em vista o que consta do Processo nº 34326/2022,

**CONSIDERANDO:**

- 1) a publicação da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, criando a função de Agente de Contratação;
- 2) a Lei Estadual 18.316, de 29 de dezembro de 2021 que Altera a Lei nº 6.745, de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, que institui a Gratificação aos servidores designados para funções de Agente de Contratação;
- 3) o Decreto Estadual 1.815, de 17 de março de 2022, que dispõe dos requisitos para a designação de servidores para o exercício das funções de Agente de Contratação;
- 4) que a Udesc não está subordinada ao Decreto Estadual 2.617, de 16 de setembro de 2009, que aprova o regulamento geral para contratação de materiais, serviços, obras e serviços de engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS;

**RESOLVE. “ad referendum” do Plenário do CONSUNI:**

Art. 1º Ao servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, designado para atuar como Agente de Contratação – Subdelegação de Autoridade, Agente de Contratação - Pregoeiro, Agente de Contratação - Equipe de Apoio e Responsável Técnico, aplica-se o disposto nesta resolução.

**Art. 2º São atribuições do Agente de Contratação - Pregoeiro:**

- I – Analisar previamente o Edital do certame;
- II – Receber impugnações e pedidos de esclarecimentos dos licitantes;
- III – Elaborar previamente a Ata da Sessão;
- IV – Conduzir o processo decisório;
- V – Recepcionar os licitantes e conduzi-los ao local da sessão;
- VI – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- VII – Credenciar os licitantes;
- VIII – Analisar a conformidade das propostas;
- IX - Preencher mapas de preços e quadro de lances;
- X – Conduzir a fase de lances;
- XI – Analisar os documentos de habilitação;
- XII – Adjudicar o objeto ao vencedor do certame;
- XIII – Decidir, motivadamente, sobre recursos e impugnações;
- XIV – Prestar informações à Procuradoria Jurídica em Mandados de Segurança impetrados contra atos do pregoeiro.

**Parágrafo Único:** O Pregoeiro poderá delegar atribuições à Equipe de Apoio.

**Art. 3º São atribuições do Responsável Técnico:**

- I - Aglutinar e compilar as demandas de aquisições e contratações que serão objeto de licitação naquele processo;
- II - Definir precisa, suficiente e claramente o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III – Auxiliar no balizamento do preço de mercado dos bens ou serviços a serem licitados, por meio de orçamentos;
- IV – Assessorar os gestores de execução dos contratos no recebimento dos produtos e serviços referentes a objetos de licitação os quais haja especificado, colaborando na certificação das despesas

**Art. 4º Os servidores de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser designados para as seguintes funções:**

I – Agente de Contratação com Subdelegação de Autoridade, considerando-se como tal a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos da Udesc, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme o disposto no inciso LX do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com quantitativo limitado a 1 (uma) função;

II – Agente de Contratação - Pregoeiro, considerando-se como tal o servidor designado pela autoridade competente para exercer as atribuições em licitações na modalidade de pregão, conforme atribuições definidas no art. 2º dessa resolução e no disposto no § 5º do art. 8º da Lei federal nº 14.133, de 2021, com quantitativo limitado a 18 (dezoito) funções; e

III – Agente de Contratação - Equipe de Apoio, considerando- se como tal o servidor designado pela autoridade competente para integrar a equipe de suporte às funções de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, conforme o disposto no § 1º do art. 8º da Lei federal nº 14.133, de 2021, com quantitativo limitado a 21 (vinte e uma) funções.

**§ 1º** Os servidores de que trata esta Resolução serão designados por ato do Reitor e farão jus à gratificação estabelecida para cada uma das funções, conforme o disposto, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 8º da Lei nº 18.316, de 2021.

**§ 2º** Os servidores não poderão acumular as gratificações e nem as funções previstas nos artigos 3º e 4º dessa resolução.

**§ 3º** Aplicam-se aos servidores designados para as funções de que trata esta Resolução as disposições dos arts. 7º e 8º da Lei federal nº 14.133, de 2021

**Art. 5º** A gratificação de que trata esta Resolução não se incorpora ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria.

**Art. 6º** No prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, a Pró-Reitoria de Administração deverá encaminhar ao Reitor pedido de publicação de Portaria contendo a relação dos Agentes de Contratação nas funções previstas no item II e III do art. 4º, observando os requisitos do art. 7º.

**Art. 7º** Qualquer servidor efetivo da UDESC poderá ser designado Agente de Contratação desde que comprove os seguintes requisitos, conforme definido no Decreto Estadual 1.815, de 17 de março de 2022:

I - Sejam, preferencialmente, servidores atuantes nos Setores de Compras e Licitações da Reitoria e dos Centros de Ensino;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Entende-se por formação compatível prevista no inciso II a comprovação de cursos de capacitação e treinamento, na área de Licitações, de no mínimo 100 (cem) horas/aula, realizados nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido ou ter atuado como pregoeiro nos últimos dois anos e participação, como ouvinte, de pelo menos 5 sessões de pregão realizados pela UDESC

§ 2º A nomeação como Agente de Contratação da UDESC se dará por ato do Reitor.

§ 3º A Pró-Reitoria de Administração tem por atribuição organizar ou propiciar cursos de treinamento e capacitação em Licitações, visando possibilitar a habilitação dos servidores que tenham interesse em atuar como agentes de contratação.

§ 4º A Pró-Reitoria de Administração e as Direções de Administração dos Centros devem divulgar e possibilitar aos servidores que tenham interesse, conforme disponibilidade e com vistas no interesse público, a participação como ouvinte em sessões de pregão.

Art. 8º O pagamento de que trata esta Resolução será devido mensalmente aos Agentes de Contratação designados por Ato do Reitor.

Parágrafo Único: A Pró-Reitoria de Administração, através da Coordenação de Licitações e Compras, e a Direção de Administração dos Centros, por meio dos Setores de Licitações que realizam pregões, elaborarão escala de pregoeiros e sistema de distribuição isonômica de certames entre os mesmos.

Art. 9º As despesas previstas nesta Resolução estarão fixadas no orçamento anual da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente as que tratam da designação de Pregoeiros Oficiais.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Florianópolis, 11 de outubro de 2022.

Prof. Dr. Luiz Antônio Ferreira Coelho  
Reitor em exercício